

luzes, e noçoens, que lhes são necessarias para o adiantamento da cultura de suas Propriedades territoriaes, fazendo uzo dos conhecimentos, que mais analogos forem ao terreno: advertindo V. S.<sup>a</sup> que a respeito dos dous Tomos do Fazendeiro V. S.<sup>a</sup> observará o mesmo que praticou a respeito do Primeiro Tomo, devendo remeter o seu producto, que hé de dous mil reis cada Jogo, ao Official Maior desta Secretaria João Felipe da Fonseca, assim, e do mesmo modo, como fés a remessa do valor dos antecedentes: E Ordena S. Mag.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup>, que não só na Coritiba, mas tambem em Pernaguá veja V. S.<sup>a</sup> se pode animar, e promover a cultura dos Linhos Canhamos; e se pode estabelecer a compra dos mesmos para o Arsenal, tirando Letras sobre o Intendente da Marinha pelo valor do Linho Canhamo, que embarcar em Santos; o qual será aqui exactamente pago: advirto somente que o Quintal não deve exceder o preço de quatro, a cinco, mil reis, posto neste Arsenal. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> — Palacio de Queluz em 7 de Fevereiro de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //

Relação de q' faz menção o Off.<sup>o</sup> acima  
 Relação dos Impressos, que se remetem para a  
 Capitania de São Paulo.

	Volumes
Fazendeiro do Brazil em dois volumes .....	20
Memoria sobre a cultura do Loureiro Anamomo, por Fr. Jozé Marianno da Conc. <sup>sm</sup> Velloso .....	20
Pipireira Negra, pelo mesmo .....	50
Memoria sobre o methodo economico de transportar para Portugal a Agoardente .....	40
Memoria sobre a Caneleira .....	50
Memoria sobre a Plantação dos Algoduens, por Jozé de Sá .....	10
Extracto sobre o methodo de se preparar a Potássia .....	100
Extracto do methodo de se fazer Nitrato de Potassa, ou Sa- litre de Chaptal .....	50
Instrucção sobre a combustão dos vegetaes .....	25
— João Felipe da Fonseca —	

Do Secretario d' Estado sobre não se haver recebido  
 o Mapa da Carga do Bergantim Leão.

Tendo entrado aqui em o Mez de Setembro proximo passado o Bergantim Leão, vindo de Santos, senão recebeu nesta Secretaria de Estado, o respectivo Mapa da sua carga, e assim o deve V. S.<sup>a</sup> remeter pela primeira ocazião. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup>



a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 7 de Fevereiro de 1799 —  
D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de  
Mello Castro e Mendonça //.

**Do mesmo Secretario d' Estado, p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> dar húa infor-  
mação exacta sobre todos os Off.<sup>es</sup>, assim seculares como  
Ecclesiasticos como abaixo se declara.**

De Ordem de S. Mag.<sup>e</sup> participo a V. S.<sup>a</sup> que logo que  
receber esta, faça V. S.<sup>a</sup> descrever hum Mappa de todos os  
Empregos, e Officios Civis, que nessa Capitania se achão  
estabelecidos, e que respeitão assim á Real Fazenda, como  
a Administração da Justiça, Economia publica, e politica,  
designando-se a Natureza, Provimto, e rendimento de  
cada hum delles, com huma exacta Informação dos costum-  
es, Procedimento, e Probidade dos que nos mesmos Em-  
pregos se achão providos, e como forão providos: Declaran-  
do-se tambem quaes sejião as penssoens, e condiçoens, de-  
baixo das quaes se achão conferidos, examinando-se as Or-  
dens anteriormente dadas a este respeito, muito principal-  
mente as de 6 de Novembro de 1782. O mesmo praticará  
V. S.<sup>a</sup> a respeito de todos os Beneficios, e Ministerios Eccle-  
siasticos, como Vigarios, Curas, Coadjutores, e Clero, de-  
clarando o seu numero, residencia, e portamento, com o no-  
me dos lugares, Villas e Povoaçõens, onde se achão estabe-  
lecidas as Parochias, tudo com a maior clareza, e individua-  
ção, para que estes Mappas sejião levados a Real Prezença:  
O que assim V. S.<sup>a</sup> ficará entendendo, e fará executar:  
D.<sup>e</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 11 de Fevereiro de  
1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Ma-  
noel de Mello Castro e Mendonça //.

**Provizão do Conselho Ultramarino em q' concede hū anno  
de Lic.<sup>a</sup> ao Cor.<sup>el</sup> Policarpo Joaq.<sup>m</sup> de Oliveira, p.<sup>a</sup> hir a  
a Corte a dependencias de sua Caza.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e  
dos Algarves d' aquem d' alem Mar em Africa Senhora de  
Guiné etc. Faço saber aos que esta m.<sup>a</sup> Provizão virem q'  
p.<sup>a</sup> parte de Policarpo Joaq.<sup>m</sup> de Oliveira Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> de  
Cav.<sup>a</sup> de Dragoens de Aux.<sup>es</sup> da Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo, se me  
representou q' p.<sup>a</sup> dependencias de sua caza, se lhe faria  
preciso vir a esta Corte a tratar dellas: e por q' o não podia  
fazer sem Licença m.<sup>a</sup> Me pedia fosse Servida conceder-lhe,  
e attendendo ao seu requerimento: Hey por bem conceder  
ao Sup.<sup>o</sup> hū anno de Licença, visto a informação que se  
houve no meu Conselho Ultr.<sup>o</sup> sem vencim.<sup>to</sup> de tp.<sup>o</sup>: Pelo  
q' Mando ao Meu Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de S. Pau-

